



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Gabinete do Vereador Rostand Miranda Cavalcante
PROJETO DE LEI Nº _____ /2021. Campina Grande, 23 de Novembro de 2021.

**EMENTA: “AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
“CORES NA ESCOLA” NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE”.**

Art. 1º Fica autorizado a criação do Programa “Cores na Escola” na Rede Pública Municipal de Ensino de Campina Grande.

Art. 2º O Programa a que se refere o art. 1º consiste na realização de atividades artísticas de pintura nas paredes e nos muros das escolas.

Art. 3º No início do ano letivo, as escolas da Rede Municipal de Ensino promoverão votações entre os alunos, a fim de definir quais desenhos serão pintados nos muros e paredes das escolas.

Parágrafo único. Os desenhos que farão parte da votação serão previamente selecionados pelos Professores.

Art. 4º São diretrizes do Programa “Cores na Escola”:

I - imprimir o conhecimento, a cultura e a importância da pintura e da arte no cotidiano dos discentes;

II - promover o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes na formação de cidadãos conscientes;

III - fomentar a socialização entre os alunos, divulgando valores morais como a solidariedade, responsabilidade, afetividade, respeito, amizade, companheirismo; e

IV - estimular a construção do futuro cidadão crítico, autônomo e participativo, proporcionando a formação intelectual e moral.

Art. 5º Na implementação do Programa de que trata o Art. 1º, a escolha do espaço a ser colorido deverá respeitar a estrutura e a identidade da escola.

Art. 6º As escolas da Rede Pública Municipal deverão catalogar e manter em seus acervos fotos e documentos, de modo a preservar a memória de todas as pinturas feitas pelos alunos no Programa “Cores na Escola”.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 23 de Novembro de 2021.

Rostand Miranda R.P.B

Rostand Paraíba
VEREADOR



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Gabinete do Vereador Rostand Miranda Cavalcante

Justificativa ao Projeto de Lei Nº /2021.

Inicialmente, importa destacar que, de acordo com o art. 1º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

A presente Proposta objetiva implementar o Programa “Cores na Escola”, com a finalidade de promover o desenvolvimento social e cultural dos estudantes do Município. As despesas envolvidas na execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária.

Diante do exposto, por entendermos a pertinência deste tema, encaminhamos esta Proposição para a apreciação dos nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 23 de Novembro de 2021.

Rostand Miranda P.D
Rostand Paraíba
VEREADOR